

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000545/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029033/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.005797/2019-54
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

E

RACA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 63.935.688/0014-36, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDVAR ALVES PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Por meio do presente acordo, fica a empresa autorizada a criar com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as mesmas horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, sejam destinadas ao BANCO DE HORAS. As demais horas geradas em expediente no Sábado, Domingo e Feriados serão pagas como horas extras. Denominar-se-á de Banco de Horas o sistema adotado conforme esta cláusula.

§ 1º - Todas as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira até sexta-feira serão acumuladas no banco de horas e poderão ser utilizadas com folga(s), sendo que em todo fechamento Mensal da Folha de Pagamentos serão pagas 50% do saldo remanescente de horas positivas.

§ 2º - Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito do trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão.

§ 3º - Será emitido um demonstrativo mensal da conta corrente do citado banco para cada empregado, em duas vias, uma para a empresa e outra para o trabalhador, onde fique especificado o saldo, em quantidade, de horas a serem compensadas.

§ 4º - A compensação a ser efetuada deverá ser comunicada ao empregado, com antecedência, 24 horas antes, visando evitar o deslocamento desnecessário do empregado à empresa.

§ 5º - Não se compensará as horas extras trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro e 25 de dezembro, e nem as extras trabalhadas por motoristas e motoqueiros no dia 25 de julho.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação deste Aditivo dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência.

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

EDVAR ALVES PEREIRA

Administrador

RACA TRANSPORTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA RAÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.